



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2025/SPRF-SP

PROCESSO Nº 08658.064439/2025-12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE CONCHAL, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, PLATAFORMAS E SISTEMAS, PARA PROPORCIONAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS, A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES OPERACIONAIS.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SPRF-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0112-51, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02064-120, neste ato representada pelo Superintendente, **EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 803, de 02 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2023, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA] e o **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal/SP, CEP 13.835-000, inscrito no CNPJ/MF nº 45.331.188/0001-99 neste ato representado por seu Prefeito **ORLANDO CALEFFI JUNIOR** nomeado conforme Termo de Posse lavrado ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco na sede da Câmara Municipal de Conchal, no estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA]

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 08658.064439/2025-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Lei Complementar nº 121 de 2006, do Decreto 8.614 de 2015 e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tem por objeto a colaboração mútua e o intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, conforme especificações definidas em Plano de Trabalho.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá no intercâmbio e compartilhamento de sistemas, informações, conhecimentos, metodologias, experiências e soluções tecnológicas, que poderão ser adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, assim como para a realização de ações conjuntas, para o benefício do Estado e da sociedade brasileira.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) franquear acesso a sistemas e soluções em tecnologia da informação relacionados à segurança pública e viária, com a finalidade de aprimorar e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas promovidas pelos partícipes;
- c) disponibilizar os sistemas e bases de dados desenvolvidos ou geridos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- d) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- e) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, se a integração e cooperação depender de tal acesso, ressalvados os casos em que a disponibilização do(s) sistema(s) ocorrer com a composição de usuário e senha ao outro partícipe;
- f) efetuar testes nos sistemas utilizando a base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- g) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- h) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

- i) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- j) negociar as formas de integração, recebimento de informações, acesso a sistemas, soluções tecnológicas e bases de dados;
- k) prestar informações periódicas, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- l) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- m) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e regimento previsto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes;
- n) compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos partícipes, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;
- o) promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de dados e informações por meio tecnológico;
- p) auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas informatizados que serão disponibilizados;
- q) documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do ACORDO;
- r) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos partícipes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- t) comunicar expressamente à contraparte sobre quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer relacionadas à execução do presente instrumento, adotando as medidas administrativas pertinentes;
- u) estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos em segurança pública e tecnologia;
- v) desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste ACORDO, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia;
- w) ofertar, conforme disponibilidade, cursos/treinamentos presenciais e EAD;
- x) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização e controle, tal e qual com aqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal – PRF na segurança pública, incluindo a viária, e no enfrentamento à criminalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SPRF-SP:

- a) Disponibilizar sistemas e soluções de comunicação digital desenvolvidos pela PRF, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) Processar de acordo com a disponibilidade técnico-operacional as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos e pessoas, assim como de outras bases de dados pertinentes ao propósito institucional da PRF, e placas de veículos obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento, conforme fornecidos, direta ou indiretamente, pelo Município;
- c) Compartilhar, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar o Município no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, aos obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF no âmbito de sua circunscrição, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos partícipes;
- d) Prover dados disponíveis em sua base, respeitadas a legislação e normativas vigentes, assim como termos de acordos e contratos afetos, desde que incluídos nas atribuições legais do município e resguardadas as condições de sigilo, inviolabilidade e não compartilhamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Havendo interesse da contraparte, poderão ser disponibilizadas as plataformas DAT Multiagência e BAT Multiagência, após análise e aprovação exclusivas da SPRF-SP e da Diretoria Executiva da PRF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Conchal:

- a) compartilhar estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;
- b) compartilhar dados e imagens recepcionados a partir da captura por câmeras, equipamentos e softwares com OCR (*optical character recognition*) e LPR (*license plate recognition*);
- c) manter o rol e o cadastramento de equipamentos com OCR e LPR atualizados junto à PRF;
- d) observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;
- e) prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela PRF;
- f) fornecer, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas, dados, informações e conhecimentos que possam auxiliar as unidades de policiamento e de inteligência policial da PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais;
- g) compartilhar informações e/ou dados, assim como fornecer credenciais de acesso a sistemas que possam auxiliar a PRF no desenvolvimento de ações voltadas à segurança viária e ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos por meio das bases de dados institucionais e dos seus equipamentos de videomonitoramento.
- h) prover estatísticas e demais informações com possível repercussão para a segurança viária, para a segurança pública e para a segurança nacional;

U1100
i) manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnicas, tecnologias e métodos utilizados pela PRF na execução do presente ACORDO, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não é permitido instruir processos e/ou inserir em documentos públicos informações que possam expor os sistemas compartilhados, especialmente os referentes a cercamento eletrônico, videomonitoramento e relacionados a base de dados restritos; tampouco divulgar à imprensa que eventual ocorrência foi decorrente de informações contidas no(s) sistema(s).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

No prazo de 05 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias

após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em via digital, que vai assinada pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR
Superintendente
SPRF-SP

Testemunha 1
Nome: FERNANDA SOUZA CARLOS
Identidade: 35.113.229-6
CPF: 280.539.938-26

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Município de Conchal

Testemunha 2
Nome: LUCAS BELINE E SILVA CERONI
Identidade: 33.144.998 SSP/SP
CPF: 342.403.368-56

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo**, em 27/08/2025, às 17:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUZA CARLOS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/08/2025, às 14:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BELINE E SILVA CERONI, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 15:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 15:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **67839260** e o código CRC **96DE10E6**.

0.1.



Referência: Processo nº 08658.064439/2025-12



SEI nº 67839260



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica N° 14/2025/SPRF-SP.

1. **DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPE**

PARTICIPE 1:	<p>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP) CNPJ: 00.394.494/0112-51 Endereço: Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 02064-120 DDD/Fone: (11) 2795-2300 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR CPF: 161.764.518-41 RG: 19.812.000/SP Cargo/função: Superintendente</p>
PARTICIPE 2:	<p>MUNICÍPIO DE CONCHAL/SP CNPJ: 45.331.188/0001-99 Endereço: Rua Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro Cidade: Conchal Estado: São Paulo CEP: 13.835-000 DDD/Fone: (19) 3866-8600 Esfera Administrativa: Municipal Nome do responsável: ORLANDO CALEFFI JUNIOR CPF: 054.257.638-40 RG: 15.126.049-7 Cargo/função: Prefeito Municipal</p>

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

<p>TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre órgão da UNIÃO, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo (SPRF-SP), e o Município de Piracicaba/SP, objetivando a colaboração mútua, o intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, a partir da atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS).</p>	
<p>PROCESSO REFERÊNCIA N°: 08658.064439/2025-12</p>	
<p>DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025</p>	
<p>INÍCIO: 26/08/2025</p>	<p>TÉRMINO: 26/08/2030</p>

3. **DIAGNÓSTICO**

Três diretrizes suscitam a presente iniciativa quais sejam, a estruturação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS), este último decorre de compromissos internacionais através de tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário. Soma-se a esse contexto a tendência prevista na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante CTB, de municipalização do trânsito; assim como a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos da Lei Complementar nº 121/2006.

Com o objetivo de viabilizar a completa integração da Segurança Pública em suas três esferas e promover a consolidação da atenção integral à Segurança Viária, a PRF resolve através do presente pacto viabilizar acesso ao Alerta Brasil, além de compartilhar informações e experiências no que se refere à produção de conhecimento, ofertando capacitações aos agentes municipais em diversas áreas.

Dessa forma, optou-se pela celebração de ACT entre a SPRF-SP e o Município de Piracicaba/SP, em razão de ambos serem órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no inciso V do art. 7º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e da necessidade de um órgão por dados e informações de posse do outro.

Outrossim, as ações de enfrentamento à violência, criminalidade e organizações criminosas, além das relacionadas à segurança viária, estendem-se e permeiam todos os entes federativos, tal como variados órgãos da administração pública direta e indireta. Nesse sentido, considerando os desdobramentos das atividades criminosas no território nacional e o esforço contínuo em reprimi-las, exsurgiu a necessidade de obter informações e dados coletados pelo município, além de acesso a sistemas municipais, na medida em que a circulação de veículos e pessoas não se esgota nas rodovias federais e vice-versa.

Assim, propendendo maior efetividade nas ações de segurança pública, especialmente de Inteligência de Segurança Pública – ISP, faz-se oportuno o compartilhamento de dados, sistemas e tecnologias entre o município e a PRF, a fim de subsidiar reciprocamente os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica.

No decorrer do ACT, a PRF disponibilizará suas plataformas de registro de ocorrências para o Município, buscando incrementar eficiência no atendimento e registro de ocorrências na respectiva circunscrição, as quais estarão amparadas no presente instrumento. A partir dos entendimentos mantidos entre a PRF e o Município, definiram-se as demandas a cargo de cada órgão, discriminados adiante no Plano de Ações:

PRF	<p>I - Disponibilização de base de sistemas da PRF da forma como segue:</p> <p>a) Alerta Brasil;</p> <p>b) outros sistemas pertinentes à competência legal do município.</p> <p>II - Disponibilização de acesso ao órgão municipal aos programas de capacitação:</p> <p>a) acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas às atribuições municipais na Segurança Pública;</p> <p>b) acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas à fiscalização de trânsito e gestão da Segurança Viária;</p> <p>c) acesso ao sistema virtual de capacitação Lúmen, para os nivelamentos na modalidade EAD;</p> <p>III - Apoio em ações de educação para o trânsito, conforme disponibilidade de equipamentos e calendário interno;</p>
MUNICÍPIO	<p>IV - Disponibilização das informações referentes aos registros de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais ocorridos na circunscrição municipal, contendo os dados das pessoas, dos veículos, do acidente e da via, registrados por meio do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BAT);</p> <p>V - Disponibilização, direta ou indireta, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas competências e atribuições legais, de bancos de dados, informações e sistemas que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária;</p> <p>VI - Compartilhamento de estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;</p> <p>VII - Compartilhamento de dados e imagens recepcionados a partir de câmeras, equipamentos e softwares com OCR e LPR, oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados;</p> <p>VIII - Concessão de acesso personalizado ao(s) sistema(s) de videomonitoramento;</p> <p>IX - Disponibilização a sistemas e senhas pertinentes às competências legais da PRF.</p>

4. ABRANGÊNCIA

A conjugação de esforços será benéfica aos partícipes e abrangerá o intercâmbio de dados, conhecimentos e sistemas entre o município e a PRF para o exercício das atribuições de ambos, bem como dos registros de informações relativas a acidentes de trânsito coletadas, ocorrências criminais, dentre outras reputadas relevantes.

O Acordo em epígrafe, no que tange às bases de dados e sistemas da PRF, delimita-se à circunscrição do município, podendo ser expandido posteriormente sem a necessidade de termo de ajuste ou aditamento.

5. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Acordo se justifica pela importância e imprescindibilidade de intercâmbio das informações sob domínio de cada partícipe e para a consecução das respectivas atribuições, sendo ambos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no art. 7º do CTB, *in verbis*:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

(grifos acrescidos)

As atribuições da PRF, órgão fiscalizador e julgador de trânsito da União, estão elencadas no art. 20, do CTB, das quais destacam-se aquelas dispostas nos incisos III, V, VIII, IX e XIV, a saber:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

XII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

XIII - realizar perícia administrativa nos locais de acidentes de trânsito.

(grifo nosso)

Da mesma forma, a esfera municipal possui diversas atribuições, estabelecidas no art. 24 do CTB:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código.

(grifos acrescidos)

Outrossim, tanto a PRF, quanto o município, integram o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.614/15, que regulamenta a Lei Complementar 121/06, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 2006, será constituído pelos seguintes órgãos:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- b) Secretaria de Operações Integradas;
- c) Polícia Federal;

d) Polícia Rodoviária Federal; e

II - do Ministério da Infraestrutura:

- a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- b) Agência Nacional de Transportes Terrestres; e
- c) Departamento Nacional de Trânsito; e

III - dos Estados e do Distrito Federal:

- a) secretarias de segurança pública ou órgão equivalente;
- b) secretarias da fazenda ou órgão equivalente;
- c) órgãos policiais; e

d) órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito.

IV - do Ministério das Cidades: Departamento Nacional de Trânsito - Denatran; e

V - dos Estados e do Distrito Federal:

- a) Secretarias de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- b) Secretarias da Fazenda ou órgão equivalente;
- c) órgãos policiais; e
- d) **órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito.**

No mesmo dispositivo legal, é designada à PRF a incumbência pela integração e pelo compartilhamento de dados entre os integrantes do Sistema, por intermédio do Alerta Brasil, nestes termos:

Art. 12. Fica instituído o Alerta Brasil, sistema de monitoramento de fluxo de veículos, a ser gerido pela Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de integrar e compartilhar os dados e as informações sobre veículos, cargas e passageiros em rodovias e áreas de interesse da União e subsidiar ações de prevenção, de fiscalização e de repressão de órgãos e de entidades integrantes do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

O Alerta Brasil já registrou mais de um trilhão de passagens de veículos, gerando grande quantidade de dados e informações, que aliadas à inteligência artificial e capacidade de análise dos policiais e analistas faz com que os resultados operacionais não somente da PRF, mas de todos os órgãos integrados, sejam cada vez mais expressivos.

Nesse ponto, importante destacar que o Alerta Brasil é desenvolvido e gerido pela PRF mas está a serviço de toda a sociedade, uma vez que um sem-número de órgãos estão a ele integrados, sustentando uma rede de compartilhamento de informações entre as instituições de segurança pública, que serve como base para planejamentos operacionais e de inteligência policial. Esse contexto eleva o resultado operacional não apenas da PRF, mas também das Guardas Municipais, Polícias Militares, Polícias Civis e Ministérios Públicos, quando por exemplo o sistema é utilizado em apoio a atividades de combate ao trabalho escravo.

Melhores resultados operacionais das forças de segurança e dos órgãos integrantes do sistema de justiça criminal se traduzem em uma sociedade mais segura, notadamente, quando considera-se que o modelo e a capilaridade do Alerta Brasil possibilitam um enfoque na repressão de crimes graves, tais como tráfico de drogas e armas, tráfico de pessoas, roubo de cargas entre outros.

Os trabalhos de integração são ininterruptos, uma vez que faz parte do escopo do projeto Alerta Brasil a expansão da implantação nas instituições pertencentes ao Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e outros órgãos que possam apoiar o combate ao crime, nesse sentido, a agregação dos dados e imagens provenientes de equipamentos OCR do município, além da disponibilização de acesso ao sistema de videomonitoramento e suas bases de dados contribuirá expressivamente para que a PRF realize o patrulhamento ostensivo, preservando a ordem, a incolumidade das pessoas e o patrimônio da União e de terceiros (inciso II do art. 20), obtendo maior conhecimento sobre o comportamento dos veículos oriundos do município que adentram as rodovias federais, a fim de possibilitar o planejamento inteligente das ações de Segurança Pública. O mesmo ocorre com o município, quanto aos veículos que ingressam em sua circunscrição a partir de rodovias.

Por outro lado, o franqueamento de acesso ao Alerta Brasil para o município disponibilizará uma plataforma com inúmeras funcionalidades atinentes à segurança pública, como acompanhamento de veículos, estabelecimento de padrões de deslocamento, inclusão de alarmes para futuras verificações e outras, além de consultas à bases de dados nacionais.

Com demandas distribuídas de acordo com a realidade de cada partícipe, ambos os órgãos possuem relevância na identificação e combate ao panorama da violência, sob todas as suas formas. O Programa de Ação e Prevenção à Criminalidade, das diretrizes programáticas do Ministério da Segurança Pública, fomenta o apoio à implementação de projetos de prevenção social à violência e criminalidade articulados com estados e municípios, tendo como norte a filosofia de segurança cidadã e visando fortalecer a atuação multidisciplinar e intersetorial entre as instituições de segurança pública, redes de políticas públicas sociais, sociedade civil organizada e comunidades dos territórios com elevados índices de criminalidade violenta e maior vulnerabilidade a dinâmicas criminais.

Fica, portanto, evidenciada a total adequação das demandas ao exercício das políticas de competência de cada partícipe no âmbito das políticas de segurança pública e viária, havendo proporcionalidade entre os dados e sistemas a serem compartilhados e a finalidade a que serão destinados.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral do Acordo é o compartilhamento de dados, conhecimentos e sistemas entre a PRF e o Município visando a promoção de integração de informações relativas aos propósitos institucionais dos partícipes e ao âmbito de atuação da PRF.

Especificamente, o presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo visa à disponibilização, por parte da PRF de acesso ao Alerta Brasil e bases de dados afetas às competências legais do município e, em contrapartida, à disponibilização, por parte do Município, das informações relativas a acidentes de trânsito, delitos ocorridos, bancos de dados relacionados à segurança pública, defesa social e segurança viária, dados e imagens capturados por tecnologia OCR e LPR, acesso ao sistema de videomonitoramento entre outras bases de dados e sistemas, de modo a permitir o monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública e garantir o exercício das atribuições definidas pelo Sistema Nacional de Trânsito e pelo Sistema Único de Segurança Pública.

Caso haja interesse do município, após manifestação justificada, a PRF analisará a solicitação e poderá, por decisão unilateral da Superintendência Regional em São Paulo e aprovação exclusiva da Diretoria Executiva, fornecer as plataformas DAT Multiagência e BAT Multiagência, com critérios internos para desligamento, a qualquer tempo, dos ambientes (instâncias de sistemas) que não estejam em utilização pelo ente parceiro ou que estejam subutilizados.

SISTEMA DAT:

DAT – Declaração de Acidente de Trânsito: plataforma desenvolvida pela PRF, entregue customizada ao município, em que os próprios usuários envolvidos, direta ou indiretamente em acidentes de trânsito sem vítimas na circunscrição do município, poderão fazer o boletim via internet, respeitando critérios estabelecidos em manual próprio.

SISTEMA BAT:

BAT – Boletim de Acidente de Trânsito: documento oficial da PRF, produzido por um policial ou por um grupo de trabalho designado para tal, em que são apresentadas informações de uma ocorrência de acidente de trânsito relevante, respeitando critérios estabelecidos manual próprio. Produzido de forma didática, o documento tem a finalidade de esclarecer as dúvidas e facilitar o uso para a confecção dos Boletins de Acidentes de Trânsito com vítimas ou relevantes. O Sistema Novo BAT é uma evolução do BR-Brasil, programa inovador na época do seu lançamento, criado e usado pelos policiais rodoviários federais para o atendimento de acidentes de trânsito em rodovias federais. O novo BAT possui uma interface moderna, mais intuitiva ao usuário e de fácil entendimento. O sistema foi idealizado para agilizar o trabalho do policial, possibilitando a realização de boletins em um tempo mais curto e de maneira mais eficaz. Além disso, a sua arquitetura foi planejada para otimizar a inserção e importação de dados relativas ao acidente de trânsito que está sendo atendido.

Havendo viabilidade tecnológica, os sistemas e bases de dados dos partícipes poderão ser integrados por API - *Application Programming Interface*, ou por outra solução técnica.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

O presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

A eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades do Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

Assim, cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Plano de Trabalho e no ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

A integração dos sistemas e bases de dados ocorrerá entre os partícipes por: acesso - com a disponibilização de usuário e senha -, Web Service, VPN - Virtual Private Network, API - Application Programming Interface, ou outro meio tecnológico adequado a cada caso.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por parte da PRF, a representação para acompanhar e fiscalizar o Plano de Trabalho e o Acordo será do Superintendente Regional ou representante por ele designado em termo próprio.

Por parte do Município, a representação ficará a encargo do Prefeito Municipal ou representante por ele designado em termo próprio.

9. METAS A SEREM ATINGIDAS

Para se cumprir os objetivos, há as seguintes metas estabelecidas:

- a) o intercâmbio de informações e sistemas entre os integrantes do Acordo;
- b) a interoperabilidade de sistemas;
- c) a integração e compartilhamento de informações;
- d) o fortalecimento de ações de prevenção e controle das infrações penais e viárias;
- e) o fortalecimento de ações de repressão e apuração de infrações penais e viárias;
- f) a promoção da melhoria do processo e aumento da capacidade de produção do conhecimento em atividades de inteligência de segurança pública, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos partícipes;
- g) a promoção da integração entre os órgãos, bem como o aperfeiçoamento das políticas, nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência e segurança pública (incluindo a viária), e em gerenciamento de crises e incidentes, em proveito das atividades dos órgãos partícipes; e
- h) a otimização de recursos materiais, humanos e financeiros das instituições.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do presente Plano de Trabalho avençado, espera-se o pleno e contínuo fluxo de informações entre os partícipes, nos formatos e periodicidades acordados, de modo a viabilizar a execução das políticas de segurança pública, incluídos nesse contexto a segurança viária.

Espera-se, portanto:

- I - consolidação do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas instituído através do **Decreto nº 8.614/2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 121/2006.**
- II - repressão direta a ilícitos ocorridos em tempo real, especialmente dos violentos, como roubo a bancos e cargas;
- III - redução dos índices de criminalidade, principalmente aqueles referentes a roubo e furto de veículos, roubo de carga, contrabando, descaminho, tráfico de entorpecentes, armas e pessoas;
- IV - combate a crimes interestaduais e transnacionais, especialmente, ao tráfico de drogas;
- V - localização de pessoas desaparecidas;
- VI - capacidade de monitoramento de alvos móveis e de identificação de padrões de movimentação e destino de possíveis envolvidos em ilícitos que se deslocam por rodovias federais e áreas de interesse da União;
- VII - levantamento de histórico de passagem de veículos nos pontos fixos de monitoramento, por meio de acompanhamento ininterrupto (24h/7d), e a indicação de veículos com características de cometimento de ilícitos;
- VIII - ampliação da capilaridade dos pontos de monitoramento do Alerta Brasil e consequente aprimoramento do sistema de monitoramento viário do estado de São Paulo;
- IX - expansão e consolidação dos bancos de dados e sistemas da PRF e da SSP-SP destinados ao registro e processamento de informações afetas aos seus propósitos institucionais, a fim de fomentar a produção de conhecimento, especialmente o de inteligência policial, repercutindo diretamente em seus resultados operacionais;
- X - desenvolvimento de histórico mais concreto de dados estatísticos para formulação de estratégias institucionais e políticas públicas;
- XI - compartilhamento de dados com as demais forças de segurança;
- XII - ações de apoio aos órgãos integrantes do sistema de justiça, como MPF, MPT, MPes, Poder Judiciário e demais;
- XIII - elevar a precisão e segurança das abordagens realizadas pelos policiais.

11. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROCEDIMENTOS PRELIMINARES	Designar representantes institucionais para acompanhar as ações do ACT.	PRF e MUNICÍPIO	05 dias após a celebração do ACT
	Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das plataformas e sistemas que serão disponibilizados, pela gestão, controle, tratamento e fornecimento dos dados.	PRF e MUNICÍPIO	05 dias após a celebração do ACT
	Informar as bases de dados, sistemas e informações disponíveis.	PRF e MUNICÍPIO	07 dias após a celebração do ACT
	Realizar diagnóstico e definir procedimentos para auditoria e controle da guarda, uso e tratamento dos dados compartilhados	PRF e MUNICÍPIO	20 dias após a celebração do ACT
	Levantamento e informação georreferenciados das câmeras/equipamentos OCR e LPR, próprias ou de terceiros.	MUNICÍPIO	15 dias após a celebração do ACT
	Definir as especificações técnicas e requisitos do serviço a ser provido.	PRF e MUNICÍPIO	15 dias após a celebração do ACT

SOLUÇÕES TÉCNOLÓGICAS	Desenvolver API e <i>webservice</i> para envio e recepção de dados.	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após a celebração do ACT
	Quanto aos dados captados em equipamento OCR e LPR, município enviará os dados e imagens relativos às passagens de veículos em formato compatível à tecnologia utilizada pelo PRF ou mediante disponibilização de acesso personalizado a site com esse conteúdo.	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após a celebração do ACT
	Integração dos <i>webservices</i> disponibilizados	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após a celebração do ACT
	Para o envio de informações, o município seguirá as orientações padronizadas descritas no Manual de Integração e Cadastramento de Equipamentos.	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após a celebração do ACT
SISTEMAS E SERVIÇOS	Viabilizar a sustentação da infraestrutura necessária para operacionalização dos equipamentos de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública.	PRF e MUNICÍPIO	30 dias após a celebração do ACT
	Garantir a continuidade da integração.	PRF e MUNICÍPIO	Ininterrupto
	Fornecer acesso ao Alerta Brasil.	PRF	Após integração dos <i>webservices</i>
	Fornecer acesso ao(s) sistema(s) de videomonitoramento. Criação de usuário e senha e/ou integração de dados e metadados.	MUNICÍPIO	30 dias após a celebração do ACT
GESTÃO E AVALIAÇÃO	Atualização quanto à ampliação, alteração ou atualização de seu parque de equipamentos de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública, com ou sem OCR/LPR.	PRF e MUNICÍPIO	05 dias da ocorrência do fato
	Participar das reuniões das ações do Acordo e do seu respectivo Plano de Trabalho.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 meses
	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 meses
	Acompanhar a execução das ações e monitorar os resultados.	PRF e MUNICÍPIO	A cada 6 meses
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos.	PRF e MUNICÍPIO	Ininterrupto

EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR
Superintendente
SPRF-SP

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Município de Conchal/SP

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR**, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, em 27/08/2025, às 17:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Usuário Externo, em 01/09/2025, às 15:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **67839280** e o código CRC **59726213**.



Referência: Processo nº 08658.064439/2025-12



SEI nº 67839280